



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI Nº 411 DE 21 DE OUTUBRO DE 1988

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, INCORPORA AONO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Os vencimentos e salários dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, serão os constantes nas tabelas de nºs 01 a 10, anexas a esta Lei, e discriminadas na forma abaixo:

Serviços auxiliares	Tabela nº 01
Serviços Gerais de apoio	Tabela nº 02
Serviços de Agentes Fiscais de Tributos Municipais	Tabela nº 03
Técnicos de Nível Médio	Tabela nº 04
Grupo ocupacional do Magistério	Tabela nº 05
Atividade de Nível Superior	Tabela nº 06
Unidade de Informática	Tabela nº 07
Cargo Isolada de Provento efetivo	Tabela nº 08
Função Gratificada	Tabela nº 09
Cargos de provimento em Comissão	Tabela nº 10

Parágrafo Único- Os valores constantes nas Tabelas *Supra* referidas incluem, além do reajuste, a incorporação do abono concedido a partir de 1º de julho de 1988 de conformidade com a Lei nº 407/88.

Art. 2º- Os ocupantes dos cargo constante na tabela nº 08, a partir da execução dos efeitos financeiros desta Lei, terão vencimentos equivalentes a 70% (setenta por cento), da remuneração atribuída ao Secretário Municipal, código CC-1001.

Art. 3º- Os Servidores Inativos terão seus proventos : reajustados nos mesmos percentuais atribuídos aos servidores em atividade, de acordo com a categoria funcional a qual pertença ao ingressar na inatividade.

Art. 4º- As pensões concedidas pelo Município, serão reajustadas nos mesmos percentuais aplicados aos vencimentos dos servidores Municipais, observada a equivalência entre o valor da pensão e o nível de vencimento que tiver valor semelhante ou próximo.

Art. 5º- O valor da cota de salário família devida aos servidores Estatutários, fica elevada para Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzados).

Art. 6º- Os valores constantes nas tabelas de que trata o Artigo 1º desta Lei serão reajustados em 15% (quinze por cento), a partir de 1º de Novembro, e em igual índice, aplicável sobre a tabela vigente em 30 de Novembro, a partir de 1º de Dezembro do corrente ano.

Art. 7º- Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei, serão exigíveis a partir de 1º de outubro de 1988, com exceção dos previstos no artigo anterior.

Art. 8º- Para atender aos encargos decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzados).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Art. 9º- Esta Lei ~~entrará~~ entrará em vigor na data de publica
ção.

Art. 10º-Revogam-se as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Bayeux, em 21/10/88.

Pedro Juvêncio da Silva
PEDRO JUVENCIO DA SILVA
Prefeito